



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.558/2019

Ementa: “Dispõe sobre a regularização do Cadastro Imobiliário Municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Os responsáveis de imóveis localizados no Município, em construção ou já construídos, que tenham passado por qualquer tipo de edificação ou benfeitorias, tais como reforma e ampliação, sem que tais alterações tenham sido comunicadas ao Setor de Fazenda e Arrecadação, terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para informar à Prefeitura Municipal sobre o atual estado do bem.

§ 1º- Os contribuintes responsáveis por mais de um imóvel deverão comunicar sobre a situação de cada um deles.

§ 2º- Para a comunicação de que trata este artigo, deverá o responsável apresentar ao setor competente a comprovação da propriedade do imóvel, planta baixa, com um ou mais pavimentos, e planta de situação/localização do imóvel, sendo que as mesmas poderão ser assinadas por técnicos da área.

§ 3º- Ficarão isentos do pagamento de multa os contribuintes que comparecerem ao Setor de Fazenda e Arrecadação dentro do prazo definido no *caput* e que não estejam em débito com o Fisco Municipal.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, entende-se como responsável de imóvel:

I- o proprietário ou seu representante legal;

II- qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III- o promissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV- o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

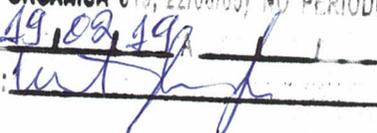
CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Ficam preservadas as relações jurídicas formadas sobre a égide da Lei nº 1.452/15.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.452/15.

Mar de Espanha, 19 de fevereiro de 2019.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 19.02.19
ASS.: 

**PREFEITURA DE
MAR DE ESPANHA**
Inovando para todos.